

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.374, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, no uso das atribuições instituídas pelo Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016 e tendo em vista as disposições do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, composta por um representante titular e um suplente das seguintes unidades:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Secretaria-Executiva;
- III - Secretaria Federal de Controle Interno;
- IV - Ouvidoria-Geral da União;
- V - Corregedoria-Geral da União;
- VI - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção.

§ 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será presidida por servidor da Secretaria-Executiva que, em seus impedimentos ou ausências, será substituído pelo seu suplente.

§ 2º Os representantes titular e suplente da Secretaria-Executiva deverão recair sobre servidores da Diretoria de Gestão Interna, tendo em vista o objeto desta Portaria possui correlação com as competências daquela Diretoria.

§ 3º As unidades mencionadas no art. 1º deverão indicar o titular e o suplente respectivos ao Diretor de Gestão Interna, o qual fará a designação dos membros da Comissão.

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos competirá, no âmbito de atuação desta CGU, orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada visando sua identificação, para guarda permanente ou eliminação, consoante o disposto no art. 18 do Decreto nº 4.073, de 2002.

§ 1º A Comissão poderá solicitar a participação, em caráter eventual, gratuito e sem direito a voto, de representantes de outras unidades da CGU ou de técnicos oriundos de outros órgãos do serviço público federal.

§ 2º O Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será aprovado pelo Diretor de Gestão Interna.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 797, de 11 de abril de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 21, de 14 de dezembro de 2015, que regulamenta o Programa Carta de Crédito Associativo.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

Considerando a Resolução nº 838, de 21 de março de 2017, do Conselho Curador do FGTS que alterou o item 1.7 da Resolução nº 688, de 2012, que dispõe sobre condições para contratação de operações de financiamento no âmbito dos programas habitacionais do FGTS, e

Considerando a Resolução nº 852, de 17 de maio de 2017, do Conselho Curador do FGTS, que

Art. 1º O art. 2º e o subitem 5.4 do Anexo da Instrução Normativa nº 21, de 14 de dezembro de 2015, que regulamenta o Programa Carta de Crédito Associativo, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2015, Seção 1, páginas 81 a 84, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É facultado ao Agente Operador e aos Agentes Financeiros contratar operações de crédito nas condições e limites operacionais vigentes até a data imediatamente anterior à publicação da Resolução nº 790, de 27 de outubro de 2015, do Conselho Curador do FGTS, observadas as seguintes condições:

- I - (...)
- II - (...)

III - operações de crédito com pessoas jurídicas, celebradas a partir da data de publicação desta Resolução, até 31 de dezembro de 2017, cujas unidades produzidas poderão ser comercializadas, independente do prazo, mediante operações de crédito com pessoas físicas, exclusivamente nos casos de municípios onde o valor de enquadramento de imóveis, previsto no art. 20 da Resolução nº 702, de 2012, foi reduzido.

Parágrafo único. (...)"
"ANEXO
PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO
5. PROCESSOS DE HIERARQUIZAÇÃO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

(...)
5.4. De acordo com a Resolução nº 688, de 15 de maio de 2012, do Conselho Curador do FGTS, as operações de financiamento no âmbito do Programa Carta de Crédito Associativo deverão observar, no mínimo, as seguintes condições, aplicáveis, conforme o caso, na fase que antecede a contratação e após a execução das obras e serviços:

(...)
k) A utilização de projetos de engenharia e arquitetura, considerando a estruturação de mercado para tal finalidade, será exigida 12 (doze) meses após a publicação das normas a serem fixadas pelo Comitê Brasileiro da Construção Civil da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):
k.1) (...)
k.2) (...)"
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 22, de 14 de dezembro de 2015, que regulamenta o Programa Carta de Crédito Individual.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando a Resolução nº 838, de 21 de março de 2017, do Conselho Curador do FGTS que alterou o item 1.7 da Resolução nº 688, de 2012, que dispõe sobre condições para contratação de operações de financiamento no âmbito dos programas habitacionais do FGTS, e

Considerando a Resolução nº 852, de 17 de maio de 2017, do Conselho Curador do FGTS, que altera os limites e parâmetros operacionais relativos aos programas habitacionais, resolve:

Art. 1º O art. 2º e o subitem 5.3 do Anexo I da Instrução Normativa nº 22, de 14 de dezembro de 2015, que regulamenta o Programa Carta de Crédito Individual, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2015, Seção 1, páginas 84 a 88, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É facultado ao Agente Operador e aos Agentes Financeiros contratar operações de crédito nas condições e limites operacionais vigentes até a data imediatamente anterior à publicação da Resolução nº 790, de 27 de outubro de 2015, do Conselho Curador do FGTS, observadas as seguintes condições:

I - (...)
II - (...)
III - operações de crédito com pessoas jurídicas, celebradas a partir da data de publicação desta Resolução, até 31 de dezembro de 2017, cujas unidades produzidas poderão ser comercializadas, independente do prazo, mediante operações de crédito com pessoas físicas,

exclusivamente nos casos de municípios onde o valor de enquadramento de imóveis, previsto no art. 20 da Resolução nº 702, de 2012, foi reduzido.

Parágrafo único. (...)"
"ANEXO I
PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL
(...)
5. PROCESSOS DE HIERARQUIZAÇÃO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

(...)
5.3. De acordo com a Resolução nº 688, de 15 de maio de 2012, do Conselho Curador do FGTS, as operações de financiamento no âmbito do Programa Carta de Crédito Individual deverão observar, no mínimo, as seguintes condições, aplicáveis, conforme o caso, na fase que antecede a contratação e após a execução das obras e serviços:

(...)
k) A utilização de projetos de engenharia e arquitetura, considerando a estruturação de mercado para tal finalidade, será exigida 12 (doze) meses após a publicação das normas a serem fixadas pelo Comitê Brasileiro da Construção Civil da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):
k.1) (...)
k.2) (...)"
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 23, de 14 de dezembro de 2015, que regulamenta o Programa de Apoio à Produção de Habitações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

Considerando a Resolução nº 836, de 06 de fevereiro de 2017, do Conselho Curador do FGTS que deu nova redação à Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS, e dá outras providências,

Considerando a Resolução nº 838 de 21 de março de 2017, do Conselho Curador do FGTS que alterou o item 1.7 da Resolução nº 688, de 2012, que dispõe sobre condições para contratação de operações de financiamento no âmbito dos programas habitacionais do FGTS, e

Considerando a Resolução nº 852, de 17 de maio de 2017, do Conselho Curador do FGTS, que altera os limites e parâmetros operacionais relativos aos programas habitacionais, resolve:

Art. 1º O art. 2º e os subitens 6.2 e 7.12 do Anexo da Instrução Normativa nº 23, de 14 de dezembro de 2015, que regulamenta o Programa de Apoio à Produção de Habitações, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2015, Seção 1, páginas 88 a 90, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É facultado ao Agente Operador e aos Agentes Financeiros contratar operações de crédito nas condições e limites operacionais vigentes até a data imediatamente anterior à publicação da Resolução nº 790, de 27 de outubro de 2015, do Conselho Curador do FGTS, observadas as seguintes condições:

- I - (...)
- II - (...)

III - operações de crédito com pessoas jurídicas, celebradas a partir da data de publicação desta Resolução, até 31 de dezembro de 2017, cujas unidades produzidas poderão ser comercializadas, independente do prazo, mediante operações de crédito com pessoas físicas, exclusivamente nos casos de municípios onde o valor de enquadramento de imóveis, previsto no art. 20 da Resolução nº 702, de 2012, foi reduzido.

Parágrafo único. (...)"
"ANEXO
PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES
6 PROCESSOS DE HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

(...)

6.2 De acordo com a Resolução nº 688, de 15 de maio de 2012, do Conselho Curador do FGTS, as operações de financiamento no âmbito do Programa de Apoio à Produção de Habitações deverão observar, no mínimo, as seguintes condições, aplicáveis conforme o caso, na fase que antecede a contratação e após a execução das obras e serviços:

(...)
k) A utilização de projetos de engenharia e arquitetura, considerando a estruturação de mercado para tal finalidade, será exigida 12 (doze) meses após a publicação das normas a serem fixadas pelo Comitê Brasileiro da Construção Civil da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

- k.1) (...)
- k.2) (...)

(...)
7.12 COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS

Durante os prazos de carência e amortização, o valor do financiamento concedido às pessoas jurídicas do ramo da construção civil poderá ser quitado, parcial ou totalmente, mediante a concessão de financiamentos a pessoas físicas com recursos do FGTS, observadas as seguintes condições:

a) os adquirentes finais das unidades habitacionais, cuja renda familiar mensal bruta esteja limitada a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), serão beneficiados pelos descontos nos financiamentos a pessoas físicas, previstos pelos

arts. 29 e 30 da Resolução nº 702, de 2012, observada a regulamentação específica do Gestor da Aplicação para financiamentos a pessoas físicas;

(...)"
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre as contas do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, referentes ao exercício de 2016, na forma do Relatório de Gestão, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, o art. 6º do regulamento anexo ao Decreto nº 1.081, de 8 de março de 1994, e o art. 5º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 86, de 23 de outubro de 2002, e